PORTARIA Nº 808, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a data de 24 de setembro de 2002, no horário das 7:00 às 17:00 horas, para a realização das eleições nas escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, para eleição do Vereador Mirim de cada educandário.

Art. 2º. O mandato do Vereador Mirim será de até 01 (um) ano, podendo o aluno concorrer a reeleição.

Art. 3º. Fica assegurado a participação das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino do município de Aracruz, que atendam alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, na faixa etária de 10 a 15 anos, sendo dos turnos matutino e vespertino.

Art. 4º. Para concorrer a uma das 17 (dezessete) vagas de vereador mirim da Câmara Municipal Mirim de Aracruz, o aluno deve adequar-se aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 585/2002 e desta Portaria.

Art. 5º. Para a efetivação das eleições necessário se faz que hajam as inscrições das candidaturas.

Parágrafo Único. O prazo para registro da candidatura será de 02 a 06 de setembro de 2002, conforme estabelecido no artigo 11 desta Portaria.

Art. 6º. O candidato deverá registrar sua candidatura na secretaria de sua escola, em formulário fornecido pela Câmara Municipal, cujo modelo será parte integrante desta Portaria.

§ 1°. Junto do formulário de inscrição do aluno conterá a autorização do pai ou responsável, declarando ter conhecimento de que o filho está se candidatando e autorizando o mesmo a participar do pleito.

§ 2° . Sem a autorização do pai ou responsável o aluno não poderá registrar a candidatura.

§ 3°. Após registro da candidatura será promovido um encontro entre os candidatos com a finalidade de definir ou sortear (quando houver duplicidade de interesses), o nome/ apelido e número a ser usado na campanha eleitoral, que deverá ser de 3 (três) dígitos.

Art. 7°. Fica expressamente proibido no período de campanha ofensas entre os candidatos ou entre os cabos eleitorais dos candidatos, podendo até mesmo sua candidatura ser cassada.

Art. 8°. Será considerado eleito o aluno que obtiver o maior número de votos no pleito eleitoral.

§ 1°. Em caso de empate na votação será considerado eleito o aluno mais velho.

§ 2°. Será suplente, o candidato segundo mais votado de cada escola, que irá substituir o titular do cargo, nos casos dos impedimentos previstos na Resolução n° 585/2002.

Art. 9°. O modelo de material de campanha será fornecido ao candidato pela Câmara Municipal de Aracruz, não podendo o candidato utilizar-se de qualquer outro meio para divulgar sua candidatura.

§ 1° . A campanha eleitoral deverá ser restrita ao espaço da escola em dias e horários estabelecidos pela direção do educandário.

§ 2°. A Câmara Municipal de Aracruz e o educandário não se responsabilizarão pela campanha feita fora da escola.

Art. 10. A vestimenta dos edis eleitos, em todas as atividades da Câmara Municipal Mirim, será o uniforme da escola a qual representa.

Art. 11. O cronograma de atividades será o seguinte:

Data	Atividade
27 a 30/08	Contato com Diretores, distribuição do material de inscrição e de campanha nas escolas.
02/08 a 06/09	Período de inscrição dos candidatos na secretaria da escola.

02 a 23/09	Trabalhos internos da equipe técnica, elaboração de treinamento e outras atividades preparatórias.
09 a 23/09	Período de campanha eleitoral interna na escola.
24 /09	Dia das eleições e da apuração.
25/09	A escola deverá encaminhar à Câmara Municipal de Aracruz o Boletim de apuração de todos os candidatos participantes com as respectivas votações, relacionando o eleito e o suplente (2º colocado).
Data a ser definida	Capacitação dos Vereadores Mirins eleitos na Câmara Municipal.
04 /10	Sessão Solene de Diplomação dos titulares e suplentes e Posse dos titulares.
08 /10	Primeira sessão da Câmara Municipal Mirim.

Art. 12. A Câmara Municipal de Aracruz prestará toda a assessoria às escolas envolvidas no programa da Câmara Municipal Mirim, sendo os trabalhos desenvolvidos pelas servidoras designadas, por área de trabalho a saber:

- **Terezinha Ângela Sarmenghi Cabral** – Coordenação geral dos trabalhos e as escolas localizadas no distrito de Jacupemba, Guaraná e Santa Rosa
    1. Escola de 1º Grau professora Maria Ines Dalla Valentina - Jacupemba
    2. Escola de 1º e 2º Graus Dilyo Penedo – Jacupemba
    3. Escola de 1º e 2º Graus Aparício Alvarenga
    4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Esther Nascimento dos Santos – Santa Rosa
- **Thais da Costa Soares Furieri**
    1. Centro Educacional de Aracruz
    2. CAIC – Maria Luiza Devens
    3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Eurípedes Nunes Loureiro
    4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Zilca Nunes Vieira Bermudes
- **Maria da Glória Mayer Coutinho**
    1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz
    2. Escola de 1º e 2º Graus Coqueiral
    3. Colégio Pitágoras - Coqueiral
- **Ticiana Soares**
    1. Escola de 1º e 2º Graus Caboclo Bernardo – Barra do Riacho
    2. Escola de 1º Grau Ermentina Leal - Vila do Riacho
- **Selma Silva Ramalho**

1. Centro Educacional Casa do Estudante
2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiza Silvina Jardim Rebuzzi
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Placidino Passos
4. Ezequiel Fraga Rocha

Art. 13. O material a ser confeccionado e distribuído pela Câmara Municipal de Aracruz será o seguinte:

- Código regulamentando as eleições

- Cartaz de divulgação
- Cartilha
- Cédulas para divulgação e votação
- Cartaz para propaganda do candidato
- Urnas para votação
- Mapas de presença (para votação)
- Boletim de apuração
- Formulário do pedido de registro da candidatura com a autorização do pai ou responsável.

Art. 14. Os critérios a serem seguidos serão os mesmos para todas as escolas participantes do programa " Câmara Municipal Mirim".

Art. 15. Cada educandário de acordo com as suas necessidades, montará equipes de funcionários, que irão atuar nas eleições.

Parágrafo Único. As equipes de funcionários serão designadas pelo Diretor da Escola e serão responsáveis pelo processo de votação, apuração e registro dos Boletins de apuração.

Art. 16. A direção do educandário poderá solicitar servidores públicos, não funcionários da escola, para auxiliar na realização das eleições.

Art. 18. A participação dos alunos eleitos, na Câmara Municipal Mirim não implica em hipótese alguma a remuneração ou gratificação de qualquer espécie por parte do Poder Público ou de qualquer órgão devidamente constituído.

Art. 19. A Câmara Municipal de Aracruz, bem como todas as servidoras participantes do programa "Câmara Municipal Mirim", ficam resguardadas de qualquer responsabilidade com despesas de qualquer natureza firmadas pelo educandário, pelo aluno ou seu representante legal em decorrência deste programa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 27 de agosto de 2002.

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO
Presidente da Câmara